



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



Proc. Adm.: 056/2017

Fls. 147

VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/CPL/2017

ASSUNTO: Aquisição de Combustível (DIESEL S10), para os veículos oficiais da câmara municipal de Monte Negro, Rondônia.

INTERESSADO: Pregoeiro

PARECER JURÍDICO MINUTA EDITAL

EMENTA: *Análise da sessão de credenciamento, habilitação e julgamento processo licitatório = pregão eletrônico 004/2017*

DO RELATÓRIO

Cuida de Processo Administrativo, encaminhado pelo pregoeiro, para análise quanto ao procedimento da sessão de credenciamento, habilitação e julgamento, ocorrida em data de 02 de junho de 2017, no procedimento licitatório que possui por objeto a aquisição de combustível (diesel S10), fluidos, lubrificantes, aditivos e filtros, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Superada a análise das minutas e seus anexos, a justificativa para emissão do parecer jurídico na fase em que se encontra o feito, possui guarita na ausência da controladora interna desta Casa de Leis, que se encontra de atestado médico, devido realização de procedimento cirúrgico.

O aviso de licitação restou devidamente publicado no endereço eletrônico da LICITANET, bem como no Diário Oficial dos Municípios – AROM, publicado no mural oficial do prédio do Legislativo Municipal e no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Negro.

Ass



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



Proc. Adm.: 056/2017

Fls. 148

Visto

Conforme se depreende da Ata da realização do Pregão (fls. 137), houve a presença de apenas 03 (três) empresa licitantes, sendo que não houve apresentação de propostas para os itens filtro e Diesel S-10.

Não houve incidentes durante a realização do certame, nem interesse dos participantes em apresentar recurso, portanto, o procedimento encontra-se legalidade, opinando a assessoria jurídica, pelo prosseguimento do feito com a necessária homologação dos itens descritos às fls. 145, em favor da empresa vencedora Elvis Dias de Souza – ME.

É o parecer que se submete à consideração superior.

SMJ

Monte Negro, 05 de julho de 2017.


LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES
Port. 010/13